

COMISSÃO ESPECIAL DESTINADA A PROFERIR PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 1572, DE 2011, DO SR. VICENTE CANDIDO, QUE "INSTITUI O CÓDIGO COMERCIAL" (PL157211)

PROJETO DE LEI Nº 1.572, DE 2011

Altera a redação do caput do artigo 547.

EMENDA MODIFICATIVA Nº

Dê-se ao artigo 547, do Projeto de Lei 1572, de 2011, a seguinte redação, acrescentando os parágrafos 3º e 4º:

"Art. 547. As notas promissórias pagáveis a certo termo de vista devem ser presentes ao visto dos subscritores no prazo de 1 (um) ano a contar das suas datas.

.....

§3º Quando da emissão da nota promissória, o emitente pode reduzir ou aumentar o prazo definido no caput deste artigo.

§4º Os endossantes podem limitar a sua obrigação quanto ao prazo estipulado." (NR).

JUSTIFICAÇÃO

O prazo para apresentação ao sacado de letra de câmbio é um ano. Desta forma, a fim de simplificar a interpretação normativa, a emenda modificativa aqui proposta indica expressamente o prazo de um ano para que seja apresentada a nota promissória para visto.

Sala das Comissões, em 6 de março de 2013.

LAÉRCIO OLIVEIRA
Deputado Federal – PR/SE